



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Em resposta à impugnação protocolizada pela empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME através do Processo nº 3079/2022, esclareço que:

No descritivo do item 218 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022, é solicitado como característica dos produtos que eles sejam resistentes a fluidos, ou seja, com barreira de proteção.

De acordo com a Resolução – RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em seu Artigo 8º, “as vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: IV – ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas protetivas para procedimento não cirúrgico, utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.”

De acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 16693, em seu item 3.3, considera-se eficiência da filtração bacteriológica – BFE a eficiência do material de filtragem como uma barreira para a passagem das bactérias.

Em seu item 4.2 – Tabela 1, os aventais com barreira devem possuir eficiência da filtração bacteriológica – BFE > 90.

Em seu item 5.2, “os aventais para procedimento não-cirúrgico impermeáveis e com barreira devem ser avaliados quanto à eficiência da filtração bacteriológica”.

“A norma 32 é objetiva descrevendo necessidade de implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde. Enfrenta-se a pior pandemia causada nos últimos tempos causada por agente viral. A cláusula pétreia NR 32 determina execução de medidas para proteção da saúde dos colaboradores. **É impossível adquirir avental utilizado como fonte de precaução de contágio sem a devida comprovação quanto à sua eficácia.**”

Da mesma forma, é necessário que os aventais possuam eficiência de filtração viral – VFE, para que assim seja comprovada a eficiência da resistência do material, e a consequente segurança aos profissionais que o utilizam, principalmente frente a pandemia de covid-19 que estamos enfrentando.

Desta forma, informo que os laudos de comprovação de BFE – eficiência da filtração bacteriológica e VFE – eficiência de filtração viral, são necessários para que seja comprovada a eficácia da barreira de resistência a fluidos, sendo bacteriológicos ou virais, garantindo assim a segurança dos profissionais de saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em relação ao Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, esclareço que:

De acordo com a NR 06, 6.1, para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO**

**E.1 - Vestimentas**

- a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;
- b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;
- c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos;** *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;
- e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; (NR) *(Alterada pela Portaria Mtb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*
- f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

A Secretaria Municipal de Saúde embasa sua manifestação em pesquisas em sítios eletrônicos onde se é capaz de encontrar diversos fabricantes que possuem CA vigente para aventais utilizados em locais com possibilidade de contaminação por agente biológico, além de químico.

Elucida ainda que o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN em meio a grave pandemia editou determinada nota técnica fazendo alusão a EPI fato que claramente se vê que avental é um EPI.

Abaixo sítios eletrônicos que caracterizam avental como EPI:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/noticias/176-nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada>

<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/ctbio/docs/jaleco2.pdf>

[https://portaldaenfermagem.com.br/plantao\\_read.asp?id=88](https://portaldaenfermagem.com.br/plantao_read.asp?id=88)

Além disso, conforme Art. 4º § 2º da Resolução – RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, as empresas devem garantir a rastreabilidade dos produtos fabricados ou importados e permitir a identificação dos responsáveis pela comercialização.

O preenchimento do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) só poderá ser elaborado se o EPI contiver seu número de registro fixado a sua estrutura física. Sendo assim, para que haja um comunicado de acidente de trabalho (CAT) proveniente de Risco Biológico, o avental utilizado, segundo a literatura, deverá possuir o CA (Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e Emprego).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43

Além disso, vemos que a exigência de CA é realizada por outras Prefeituras, como a Prefeitura Municipal de Vitória, em seu Pregão Eletrônico nº 003/2021, que exige em sua Qualificação Técnica (item 11.3.4) o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, expedido pelo respectivo Ministério ou órgão equivalente, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, ou respectivos “prints” de páginas do sítio do Ministério, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Segue comprovação anexa.

Por fim, encaminho anexo relatório emitido pela Comissão Técnica de Biossegurança da FIOCRUZ, que cita diversas vezes a respeito do avental ser considerado EPI: “os jalecos fazem parte dos equipamentos de proteção individual/EPI”, “estes EPI devem ser confeccionados em materiais que sejam compatíveis aos agentes de risco a que o trabalhador está exposto”, “assim como todos os EPIs, os jalecos devem ser testados e aprovados pela autoridade competente para comprovar sua eficácia. O Ministério do Trabalho e Emprego atesta a qualidade dos EPI disponíveis no mercado brasileiro através da emissão do Certificado de Aprovação (CA). O fornecimento e a comercialização de EPI sem o CA é considerado crime e tanto o comerciante quanto o empregador ficam sujeitos às penalidades previstas em lei”.

**É público que a intenção desta Prefeitura é adquirir produto voltado à proteção dos colaboradores de saúde para evitar contaminação por contágio.**

Dito isso, a Secretaria Municipal de Saúde finaliza seu pronunciamento pugnando pela manutenção da documentação exigida no instrumento convocatório do certame em prol da segurança e proteção dos colaboradores de saúde de Colatina. Destacando, por fim, que a NR 32 é clara quando descreve responsabilidade solidária entre contratantes e contratados quanto ao seu cumprimento.

Colatina, 11 de fevereiro de 2022.

  
Rogério da Silva Resende  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2020 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas da notificação à Anvisa.

Parágrafo único. As empresas fabricantes dos produtos previstos no caput devem protocolar licenciamento sanitário junto ao órgão de vigilância sanitária local e autorização de funcionamento para a atividade de fabricação junto à Anvisa, podendo manter as atividades até manifestação conclusiva do órgão de vigilância sanitária que ateste as condições técnicas e operacionais.

Art. 3º Fica autorizada a importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés para uso em serviços de saúde novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF).

§ 1º Para a importação de produtos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), previstos no caput, o importador deverá anexar, no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior, Termo de Responsabilidade estabelecido no Anexo I desta Resolução, assinado pelo responsável legal.

§ 2º A empresa importadora deve possuir autorização de funcionamento emitida pela Anvisa para a atividade de importar correlatos, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014:

a) Empresas contratadas para realizar importação por conta e ordem devem estar regularizadas quanto à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 2004.

§ 3º Caso a regularização do produto objeto da importação tenha sido aprovada pela Anvisa no período entre o protocolo do processo de importação e a análise da LI, deve ser apresentada a Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à Anvisa autorizando a importação, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.

§ 4º Se o produto estiver regularizado na Anvisa antes do protocolo do processo de importação, a análise seguirá os requisitos da RDC nº 81, de 2008.



45

§ 5º Cabe à empresa importadora e distribuidora garantir a procedência, rastreabilidade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos constantes do caput.

§ 6º Os responsáveis pela fabricação, distribuição, importação e comercialização dos produtos previstos no caput deverão:

a) manter um termo de responsabilidade, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo responsável legal, à disposição da autoridade sanitária, a fim de garantir a rastreabilidade de todos os produtos fabricados, importados ou distribuídos; e

b) garantir a rotulagem, em língua portuguesa, que permita no mínimo a identificação do fabricante e importador, bem como os dados do produto, como nome, lote, validade e outros, em conformidade com os regulamentos de dispositivos médicos.

§ 7º Os responsáveis pela fabricação, importação e distribuição de máscaras cirúrgicas e respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes, previstos no caput deverão, além do disposto no § 6º:

a) manter em website ou veículo de comunicação oficial, de acesso público, as instruções de uso dos produtos, incluindo-se o nome, apresentação comercial, país de procedência, nº de regularização do país de procedência e lote; e

b) manter laudos de análises periódicos e conclusivos que comprovem que os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes fabricados, importados e distribuídos atendem aos padrões normalizados previstos nessa norma, antes de sua comercialização.

§ 8º A análise e anuência do processo de importação dos produtos descritos no caput não requer avaliação técnica ou documental, ficando restrita à verificação da Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e importados em conformidade com esta Resolução.

§ 1º Os produtos fabricados ou importados nos termos desta Resolução estão sujeitos ao monitoramento analítico da qualidade por parte da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA.

§ 2º As empresas devem garantir a rastreabilidade dos produtos fabricados ou importados e permitir a identificação dos responsáveis pela comercialização.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material NãoTecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não-tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não-tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O Não-tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP)<sup>3</sup>98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não-tecido de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.





46

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem ser fabricados em materiais impermeáveis.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente, e preferencialmente possuir dimensões de espessura de 0,5mm, largura de 240 mm e altura de 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder os seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ABNT NBR ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.



47

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>.

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m<sup>2</sup> e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>99%.

§ 6º Vestimentas do tipo macacão devem ser impermeáveis e conter capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, além de costuras seladas.

Art. 9º A Anvisa poderá convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos por elas fabricados, importados e adquiridos nos termos desta Resolução.

Art. 10. É dever do importador observar e cumprir as disposições legais, inclusive quanto à exclusividade da destinação das mercadorias, bem como estar ciente das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. A vigência desta Resolução e as anuências excepcionais concedidas cessam automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para esgotamento do estoque remanescente de produtos fabricados e importados nos termos dessa Resolução, e que estejam dentro do prazo de validade, será de 120 dias após o término de sua vigência.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 120 dias para esgotamento do estoque remanescente fabricado e importado nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, contados a partir da vigência desta Resolução, desde que os produtos estejam dentro do prazo de validade.

Art. 13. As empresas fabricantes dos equipamentos de proteção individual previstos no art. 2º dispõem de 30 dias para protocolar o licenciamento sanitário junto ao órgão sanitário competente para a atividade de fabricação de produtos para saúde.

Parágrafo único. Após a entrega do Relatório de Inspeção Sanitária atestando a satisfatoriedade das condições técnicas e operacionais, as empresas dispõem de 30 dias para protocolar o pedido de Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Anvisa.

Art. 14. Fica proibida a fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos sem regularização quando constatado o não cumprimento da legislação sanitária aplicável.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

A empresa....., CNPJ nº....., declara que o(s) produto(s) contemplado(s) no Licenciamento de Importação nº....., e abaixo listado(s) é(são) devidamente regularizado(s) e comercializado(s) em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF) e essencial(is) às ações de combate à Covid-19, declara ainda que, neste momento, há indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa para a devida aquisição, comercialização e distribuição no mercado.



Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização IMDRF ou autorização equivalente	País membro	Fabricante	Lote

Afirma que, para a comprovação da regularização IMDRF, o(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) anexado(s) no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior:

- comprovante de registro
- certificado de livre comércio
- declaração CE de conformidade
- outro\_\_\_\_\_

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s) importado(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro dos parâmetros da qualidade, eficácia e segurança. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.

#### ANEXO II

#### Termo de Responsabilidade pela Rastreabilidade

A empresa..... CNPJ nº....., declara que, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, é responsável por  fabricar  importar  distribuir  armazenar  o(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Nome comercial	Apresentação comercial	País de procedência	Nº de regularização no país de procedência	Fabricante	Link com instruções de uso, se aplicável

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro do parâmetros da qualidade, eficácia e segurança previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	CNPJ	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.



49

Este conteúdo não substitui a publicação original certificada







PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EQUIPE DE PREGÃO

Processo nº	3167219/2020
ID (CIDADES):	2021.077E0500001.02.0001

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E CAMISOLAS DESCARTÁVEIS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **SEMUS/PREGÃO**, designada pelas Portarias nº 13 e 44/2019-SEMUS/GAB, publicadas em 14/06/2019 e 11/12/2019, respectivamente, e pela Portaria nº 13/2021-CGM/GAB, publicada em 12/05/2021, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010, telefone (27) 3132-5025, (27) 3132-5026, com fulcro na **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006 e suas alterações, **Lei Municipal nº 6.928**, de 18/05/2007, **Lei Municipal nº 7.797**, de 14/10/2009 e suas alterações, **Lei Municipal nº 8.753**, de 19/11/2014, **Decreto Municipal nº 14.845**, de 24/09/2010, **Decreto Municipal nº 16.862**, de 16/11/2016 e suas alterações, **Decreto Municipal nº 16.379**, de 06/08/2015 e suas alterações, **Decreto Municipal nº 15.640**, de 08/03/2013, **Decreto Municipal nº 16.522**, de 16/11/2015, **Decreto Municipal nº 17.959**, de 20/12/2019 e suas alterações, **Portaria Conjunta CGM/PGM nº 005/2013**, de 08/08/2013, **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº **3167219/2020** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, espécie **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **registro de preços para aquisição de aventais e camisolas descartáveis para uso médico-hospitalar**, visando atender à **Gerência da Central de Insumos** da Secretaria Municipal de Saúde, cujo **Edital** se encontra disponível na página do Município de Vitória na "internet" (<http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br>), bem como na página do provedor Banco do Brasil na "internet" ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Esta licitação será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança em todas as suas fases, por meio de recursos de criptografia e autenticação.

1.2 – Esta licitação será conduzida pela pregoeira **Daniela Parpaiola Gobbi**, a qual, além das atribuições previstas no **art. 17 do Decreto Municipal nº 17.959/2019 e suas alterações**, será responsável, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela inserção e monitoramento dos dados transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante na página eletrônica do órgão provedor - Banco do Brasil S/A, daqui por diante denominado "**Sistema Eletrônico**", bem como dos dados gerados pelo referido Sistema Eletrônico.

1.3 – O **acolhimento** e abertura das propostas e a sessão de disputa dar-se-ão nas datas e horários abaixo:

**1.3.1 – acolhimento das propostas: a partir do dia 02/06/2021;**

**1.3.2 – abertura das propostas: a partir das 08 h: 00 min. do dia 17/06/2021;**

**1.3.3 – sessão de disputa: a partir das 09 h: 30 min. do dia 17/06/2021.**

1.4 – Para envio de lances na etapa competitiva, será adotado o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”.

1.5 – Todas as referências de tempo contidas neste Edital, nos avisos e nas sessões públicas obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6 - Os interessados terão um prazo de **até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, para solicitar **esclarecimentos** acerca deste Edital e deverão fazê-lo por escrito, cujo expediente poderá ser enviado para o e-mail: **dpgobbi@vitoria.es.gov.br**, sendo que a resposta será disponibilizada a todos os interessados por meio do Sistema Eletrônico.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto desta licitação o **registro de preços para aquisição de aventais e camisolas descartáveis para uso médico-hospitalar**, conforme especificações, quantitativos e demais critérios constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.2 - Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

3.1.1 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.301.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

3.1.2 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

3.1.3 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.305.0006.2.0370**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

3.2 – As aquisições promovidas pelos demais órgãos públicos, estaduais ou municipais correrão à conta de seus próprios recursos.

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

4.1 – A **entrega dos materiais** objeto deste Edital deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, observados os dispositivos constantes no **Anexo I**.

4.2 – O prazo a que se refere o item 4.1 admite prorrogação, a critério da Administração, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

4.2.1 – superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

4.2.2 – impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

4.2.3 – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3 – O **recebimento definitivo dos materiais** será feito na forma das **alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/1993**, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após a entrega de cada parcela, ficando os licitantes vencedores obrigados a repararem, corrigirem, substituírem,

removerem às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 – Os **materiais deverão ser entregues** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Palácio, 503, Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29.160-161, telefone (27) 3323-1180, (27) 3381-6981 e telefax (27) 3381-6982, nos horários de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 15 h: 00 min. de segunda a quinta-feira e de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 14 h: 00 min. na sexta-feira.

4.5 – **Somente serão aceitos** materiais que possuam, quando da data de sua entrega no Almoxarifado, um prazo de validade correspondente a, no mínimo, **75% de seu prazo de validade original**.

## CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

5.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na entrega dos materiais até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado na Ata de Registro de Preços ou na Autorização de Fornecimento: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado ou da parcela não executada e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por atraso injustificado na entrega dos materiais superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado na Ata de Registro de Preços ou na Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado ou da parcela não executada e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente aceito pela Administração: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta;

d) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou recebimento da Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado ou da parcela não executada e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

e) por inexecução, total ou parcial, injustificada da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado ou da parcela não executada e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na entrega dos materiais superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado na Ata de Registro de Preços ou na Autorização de Fornecimento: até **1 (um) ano** e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente aceito pela Administração: até **2 (dois) anos**;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou recebimento da Autorização de Fornecimento: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

e) por deixar de entregar os documentos de habilitação: até **2 (dois) anos**;

f) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

5.2 – As multas previstas no subitem 5.1.1 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

5.3 – Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito aos licitantes.

5.4 – A sanção prevista nos subitens 5.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 5.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

5.6 – As sanções previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 são de competência da **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019**.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e forem possuidores da chave de identificação e da respectiva senha para acesso ao Sistema Eletrônico.

6.2 – **É vedada a participação de empresas:**

6.2.1 – que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.2 – que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, assim como aquelas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

6.2.3 – das quais qualquer servidor do Município de Vitória seja sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.4 – cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário, também o seja de outra empresa que apresentar proposta para esta licitação;

6.2.5 – que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração;

6.2.6 – que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução.

6.3 – A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos e legislação pertinente.

6.4 – Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de suas

propostas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.5 – A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

## **CAPÍTULO VII – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 – A informação dos dados para acesso ao Sistema Eletrônico deve ser feita na página inicial do “site” do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), “sites específicos”, link: “licitações”, opção: “acesso identificado”.

7.2 – A partir da divulgação deste Edital, os licitantes, previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico, poderão cadastrar propostas.

7.3 – A utilização da chave de identificação e da respectiva senha de acesso, que é de caráter pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade dos licitantes, os quais serão responsáveis administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4 – O credenciamento junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal dos licitantes e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.5 – Como requisito para participação nesta licitação, os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.6 - O licitante que se manifestar conforme o subitem acima e vier a ser desclassificado ou inabilitado, está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.7 – Caberá aos licitantes acompanharem todas as operações no Sistema Eletrônico, antes, durante e após as sessões públicas do pregão, os quais serão responsáveis por quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas, bem como de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1 - Após a divulgação deste Edital no sistema provedor, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos neste instrumento para habilitação, proposta comercial com o valor ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura das mesmas.

8.2 – A proposta cadastrada deverá conter a indicação do preço global e, se for o caso, demais informações necessárias para que a Administração possa identificar claramente o objeto desta licitação.

8.3 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, **até a data** estabelecida para a **abertura das propostas**.

8.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 - A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.6 - As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas. Os licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão desclassificados.

8.7 – O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se **2 (duas) casas decimais** para o valor cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos inerentes à entrega dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a aquisição, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.9 - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

8.10 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade das propostas com as exigências deste instrumento, sendo que, a falsidade da aludida declaração sujeitará o declarante às sanções previstas neste Edital.

8.11 – As **marcas dos materiais** cotados, referentes a cada item, deverão ser informadas, **obrigatoriamente**, no campo “descrição/observações” do Sistema Eletrônico no momento em que a proposta for cadastrada. Tais marcas **deverão também constar** na proposta comercial encaminhada posteriormente, no momento em que a empresa for **declarada arrematante**, sob pena de **desclassificação**. Os licitantes poderão ainda informar nos campos “descrição/observações” e “anexo da proposta” dados como: modelos, referências e demais características dos materiais cotados.

8.12 – Os licitantes que cadastrarem **mais de uma marca para um mesmo item do lote** serão declarados **desclassificados**.

8.13 – **Os licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) para fins do exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão fazê-lo, obrigatoriamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico.**

8.13.1 – os licitantes que se enquadrarem como **Microempreendedor Individual (MEI)**, deverão se cadastrar no sistema do banco provedor com o segmento **Microempresa**, para obter os benefícios da supracitada Lei Complementar e suas alterações.

8.13.2 – **Os licitantes que não declararem no momento próprio, ao acessar o Sistema Eletrônico, a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderão fazê-lo posteriormente.**

8.14 – Os licitantes deverão considerar todas as informações contidas neste Edital para formulação de suas propostas, **sendo que tal inobservância acarretará sua desclassificação.**

## **CAPÍTULO IX – DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA**

9.1 - A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua respectiva chave de acesso e senha.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.4 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.6 - É defeso ao pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.8 - Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

9.9 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10 - O tempo mínimo de lances intermediários será de **20 (vinte) segundos** e o tempo mínimo de cobrir a melhor oferta será de **03 (três) segundos**, garantindo a isonomia dos participantes para o lote.

9.11 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.13 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

9.16 - Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, observado aquele eleito neste instrumento, os seguintes modos de disputa:

**I - aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital; ou

**II - aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

9.17 - No modo de disputa **aberto**, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.17.1 - No modo de disputa **aberto**, a etapa de **envio de lances** na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, **será prorrogada** automaticamente **pelo sistema** quando **houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.

9.17.2 - A **prorrogação** automática de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá, **sucessivamente**, sempre que **houver lances enviados nesse período**, inclusive quando se tratar de **lances intermediários**.

9.17.3 - Na hipótese de **não haver novos lances**, a **sessão pública** será **encerrada automaticamente**.

9.17.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro **poderá**, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.18 - No modo de disputa **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

9.18.1 - **Encerrado** o prazo de **quinze minutos**, o **sistema** encaminhará o **aviso de fechamento** iminente dos **lances** e, transcorrido o período de **até dez minutos**, **aleatoriamente** determinado, a **recepção de lances** será **automaticamente encerrada**.

9.18.2 - **Encerrado** o prazo **aleatório**, o **sistema** abrirá a oportunidade para que o **autor** da oferta de **valor mais baixo** e os **autores** das **ofertas com valores até 10%** (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado**, em até **cinco minutos**, que será **sigiloso** até o **encerramento** do referido prazo.

9.18.3 - Na ausência de, **no mínimo, três** ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os **autores dos melhores lances subsequentes**, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, **poderão** oferecer um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, que será **sigiloso** até o **encerramento** do prazo.

9.18.4 - Na hipótese de nova **ausência de lance final e fechado** classificado, haverá o **reinício** da **etapa fechada** para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, que será, de igual forma, **sigiloso** até o **encerramento** do aludido prazo.

9.18.5 - Na hipótese de **não haver licitante classificado**, na **etapa de lance fechado**, que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro **poderá**, auxiliado pela equipe de apoio, mediante **justificativa**, admitir o reinício da etapa fechada.

9.19 - Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.20 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.20.1 - Quando a **desconexão** do sistema eletrônico **para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa** e **reiniciada** somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Neste momento o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.22 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



9.23 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1 - A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 - Encerrada a etapa de negociação e encaminhada a proposta adequada ao último lance, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global, em relação ao máximo estipulado para a aquisição, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item posterior.

9.26 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.27 - Se a mesma empresa vencer o Lote marcado com exclusividade de participação para ME/EPP/MEI (Cota Reservada) e o Lote de Ampla Concorrência, **a aquisição deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.**

9.28 – Declarados os vencedores, quaisquer licitantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em conformidade com o estabelecido no Capítulo XV deste Edital.

9.29 – O Pregoeiro convocará por meio do “**chat mensagens**” - “**enviar mensagem**” os demais licitantes, cujas propostas tenham sido inicialmente classificadas, a se manifestarem quanto ao interesse de integrarem o Cadastro de Reserva, desde que aceitem reduzir seus preços aos valores dos licitantes vencedores.

9.29.1 – Os licitantes convocados terão um prazo de **24 (vinte quatro) horas** a contar da convocação do Pregoeiro para se manifestarem sobre o interesse de integrarem o Cadastro de Reserva da futura Ata de Registro de Preços. Findo tal prazo serão desconsideradas quaisquer manifestações.

## **CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 – Para o julgamento desta licitação, serão levadas em consideração, conforme o disposto no **art. 45 da Lei 8.666/1993**, as propostas mais vantajosas para a Administração, determinando que sejam vencedores os licitantes que, apresentando as propostas de acordo com as especificações deste Edital, ofertarem o **MENOR PREÇO POR LOTE** e se enquadrarem nos parâmetros de preços praticados no mercado, observado o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações.

10.1.1 - Para envio de lances na etapa competitiva, será adotado o modo de disputa: **ABERTO e FECHADO.**

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 – não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.2.2 – apresentarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou **incompatíveis com os praticados no mercado;**

10.2.3 – apresentarem vantagens não previstas neste Edital;

10.2.4 – que após a fase de negociação, apresentarem preços superiores aos constantes na planilha do **Anexo I** deste Edital;

10.3 – Na impossibilidade de verificação da adequação do objeto, por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante apresentará **amostra e/ou catálogo** do produto no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de convocação pelo Pregoeiro ou Membro da equipe de apoio.

10.4 - A amostra deve ser entregue no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou seja, **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010 (Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação de Licitação)** nos horários de 08 h: 00 min. às 12 h: 00 min. e de 13 h: 00 min. às 17 h: 00 min. de segunda a sexta-feira.

10.4.1 - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e identificação do PREGÃO, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: marca, fabricante e modelo.

10.4.2 - Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte do licitante no estado em que se encontrarem.

10.4.3 – Será de responsabilidade dos licitantes a retirada das amostras encaminhadas, caso as mesmas não tenham sido aprovadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a contar da homologação desta licitação. Caso o licitante não retire as amostras no prazo estipulado, as mesmas terão sua destinação devida pela Administração.

10.4.4 - Será critério de avaliação da amostra:

- a) marca cotada correspondente a constante na ofertada na proposta;
- b) qualidade, desempenho e funcionalidade do produto;
- c) compatibilidade com as especificações deste Edital.

10.4.5 - Será DESCLASSIFICADO para o respectivo lote, o licitante que tiver sua amostra rejeitada ou deixar de apresentá-la no prazo estabelecido, quando solicitado, estando assim, passível às sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **11.1 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.1 - Os documentos exigidos para **habilitação** no certame e **comprovação** da condição de **microempreendedor individual, microempresa** ou **empresa de pequeno porte** serão encaminhados concomitantemente à proposta de preços preliminar (antes da abertura das propostas), na forma e prazo previstos neste Edital.

11.1.2 - Encerrada a etapa de lances, o licitante que estiver na condição de arrematante e que obter classificação de sua proposta terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio, para enviar, pelo sistema, a proposta comercial – devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

11.1.3 - Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.4 - Para fins do disposto neste Edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.1.5 - O licitante deverá observar o disposto no item 7.7, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados.

11.1.6 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.7 - Os **originais** ou as **cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica** poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em **que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis** para encaminhamento dos mesmos.

11.1.8 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.1.9 – A documentação a que se refere o subitem 11.1.7 deverá ser entregues no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou seja, **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010 (Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação de Licitação)**.

## 11.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1 – A proposta comercial definitiva deverá ser entregue, preferencialmente, digitada, perfeitamente legível, na forma do **Anexo I** deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, moeda corrente nacional e expressa em algarismos, utilizando-se até **2 (duas) casas decimais para o valor unitário**, considerando o prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** para pagamento após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

### 11.2.2 – Na proposta comercial deverão constar:

a) **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de abertura desta licitação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

a.1) no caso da convocação do arrematante ocorrer após 60 (sessenta) dias consecutivos da data de abertura desta licitação, a **validade da proposta** por ele enviada não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da proposta definitiva;

b) **prazo de entrega dos materiais**, que não poderá ser superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

c) **prazo de validade dos materiais**, que não poderá ser inferior a **75% de seu prazo de validade original**, quando da data de sua entrega no Almoxarifado;

d) **marca dos materiais** cotados **obrigatoriamente**, bem como **número do registro na ANVISA, referências** e demais características que permitam à Administração identificar claramente o objeto desta licitação, observado o disposto na **alínea “d” do subitem 11.3.4**.

11.2.3 – Quando houver mais de um item por lote, os licitantes deverão discriminar o valor unitário e total de cada item, bem como o valor total de cada lote.

11.2.4 – Os documentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 11.3.5, “b” do subitem 11.3.6 e item 11.2, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, devidamente comprovado por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

### 11.3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

#### 11.3.1 – Habilitação Jurídica:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto desta licitação;

b.1) no caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.

#### 11.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) comprovante de regularidade referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

c) comprovante de regularidade referente à **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

d) comprovante de regularidade referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: [“https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx”](https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx);

e) comprovante de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

f) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

#### 11.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, **60 (sessenta) dias consecutivos** anteriores à data da abertura das propostas, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade;

a.1) as empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

#### 11.3.4 – Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) adquirente(s), devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento de materiais pertinentes ao objeto desta licitação**, sem quaisquer restrições;

b) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for **domiciliado** o licitante, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

c) **Autorização de Funcionamento do licitante**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente **válida** na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

d) **Certificado de Registro do Produto**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

d.1) no caso do **registro** encontrar-se em **fase de renovação**, deverá ser apresentada a cópia do respectivo **Certificado de Registro do Produto em renovação** acompanhada da cópia da **solicitação de sua revalidação**, conforme estabelecido nos **§§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013**;

d.2) no caso de **produto isento de registro**, deverá ser apresentado o **documento comprobatório da isenção**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

d.3) no caso de **produto notificado**, deverá ser apresentado o **Comprovante de Notificação do Produto**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

e) **Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego**, expedido pelo respectivo Ministério ou órgão equivalente, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União-DOU, ou respectivos “prints” de páginas do sítio do Ministério, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. **[EXCETO para o LOTE 5 (camisola)]**

e.1) no caso de **produto isento de Certificado de Aprovação**, deverá ser apresentado o **documento comprobatório da isenção**, expedido pelo respectivo Ministério ou órgão equivalente, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

#### 11.3.5 – Declarações:

a) **declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no **inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993** e suas alterações (**inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88**), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo II** deste Edital;

b) **declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do licitante nesta licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo III** deste Edital.

11.3.6 – Os licitantes que invocarem a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)** para fins do exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar ainda, os seguintes documentos:

a) **certidão expedida no presente exercício** pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (**Junta Comercial**) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Cartório**), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra** na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, na forma do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações;

b) **Declaração** de que **não está incursa** em nenhuma das vedações do **§ 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações, conforme **Anexo IV** deste Edital.

### 11.3.7 – OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO:

11.3.7.1 – Quanto à **documentação** exigida para fins de **habilitação**, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do **SICAF** exclusivamente para fins de **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista**, sendo **obrigatória**, neste caso, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido**, emitido pelo SICAF.

11.3.7.2 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral **não isenta** a empresa da apresentação dos documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital

11.3.7.3 – A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem **válidos** no SICAF.

11.3.7.4 – Os licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

11.3.7.5 – A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros(as) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.3.7.6 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por **microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte** (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme **art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da proposta comercial definitiva.

11.3.7.7 – Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3.7.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.7.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de**

**antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3.7.10 – Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias consecutivos**, respectivamente.

## **CAPÍTULO XII – DOS PREÇOS**

12.1 – Os **preços** unitários cotados **serão irrealizáveis, podendo ser adequados**, por meio do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações.

12.2 – **Nos preços** cotados **deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos materiais**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

13.1 – O **pagamento** será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a entrega dos materiais e conseqüente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

13.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Autorização de Fornecimento**.

13.3 – Na emissão das Notas Fiscais, os licitantes vencedores deverão descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

13.4 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas aos licitantes vencedores para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

13.5 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Administração nos seguintes casos:

13.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Administração;

13.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pelos licitantes vencedores com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

13.5.3 – erros ou vícios nas Notas Fiscais;

13.5.4 – avaria dos materiais entregues, de responsabilidade dos licitantes vencedores;

13.5.5 – entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.6 – Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

13.6.1 – **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.6.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

13.6.3 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

13.6.4 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>";

13.6.5 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

13.6.6 - **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

13.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº da Ata de Registro de Preços**, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

13.8 – É vedada a realização de pagamentos sem a prévia entrega dos materiais, devidamente atestada.

13.9 – A Administração poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelos licitantes vencedores em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

13.10 – É **expressamente vedada** aos licitantes a **cobrança ou desconto de duplicatas** por meio de rede bancária ou de terceiros.

#### **CAPÍTULO XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – O Registro de Preços será firmado entre a Administração e as empresas que ofertarem as melhores propostas.

14.2 – A critério da Administração, o licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou receber a Autorização de Fornecimento, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação, sendo que as obrigações assumidas estão vinculadas à proposta, a este Edital e à respectiva Ata de Registro de Preços.

14.3 - A Administração não estará obrigada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, a firmar contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de entrega em igualdade de condições.

14.4 – Qualquer instituição pública poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, desde que manifeste interesse prévio, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços, de sua estimativa de consumo, cronograma da contratação e respectivas especificações, Termo de Referência nos moldes da **Lei 8.666/93**, devidamente adequado ao objeto desta licitação. A participação no Registro de Preços ficará



condicionada a autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e ao atendimento aos dispositivos contidos no **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações.

14.5 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá aceitar a entrega de materiais de melhor qualidade que os constantes na Ata de Registro de Preços, desde que não altere as especificações e características do objeto e os preços registrados na referida Ata de Registro de Preços.

14.6 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos termos do **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações, observadas as disposições contidas no **art. 65 da Lei 8.666/1993**.

## **CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 – A **impugnação** aos termos deste Edital poderá ser feita em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico (e-mail) indicado neste Edital.

15.2 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

15.3 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado neste Edital.

15.5 - O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

15.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de compras e no sistema do provedor e vincularão os participantes e a Administração.

15.7 – A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, via sistema, **DEPOIS DE DECLARADO O VENCEDOR** da disputa pelo Pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nas **24 (vinte e quatro) horas** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso no mesmo momento.

15.8 – A manifestação da intenção de recurso, na forma do subitem anterior, deverá ser registrada em **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA PARA ACOLHIMENTO DE RECURSO**, a ser disponibilizado apenas após declarado o vencedor da disputa. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por outro meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, fax, carta, etc.).

14.9 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das **razões** de seu recurso, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual número de dias** e na mesma forma, **cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

15.10 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante, e/ou não motivadas.

15.11 - Para interposição de impugnação e/ou recurso, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso de o representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

15.12 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

15.13 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

15.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

15.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES**

16.1 – Os licitantes vencedores obrigam-se a:

16.1.1 – executar a entrega obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

16.1.2 – arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Edital;

16.1.3 – facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais licitados;

16.1.4 – notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;

16.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

16.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

16.1.7 – manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

16.1.8 – entregar os materiais em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** deste Edital;

16.1.9 – repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estejam fora das especificações licitadas e não satisfaçam às condições exigidas;

16.1.10 – reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da Ata, até o pagamento do objeto licitado;

16.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

16.1.13 – entregar os materiais devidamente acondicionados em caixas, as quais não poderão se apresentar rasgadas e/ou amassadas, de forma a preservar sua integridade.

16.2 – A Administração obrigar-se-á a:

16.2.1 – gerenciar a Ata de Registro de Preços de acordo com termos e condições estabelecidas no **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações, por meio do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde;

16.2.2 – notificar os licitantes vencedores, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

16.2.3 – receber os materiais efetivamente entregues e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.2.4 – efetuar os pagamentos devidos aos licitantes vencedores, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Todas as decisões referentes a esta licitação serão publicadas na forma da Lei, sendo facultado à Administração encaminhá-las aos licitantes por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico.

17.2 – A Administração poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 – As normas que regem esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, sem prejuízo da supremacia do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

17.4 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Administração, com base nas normas e princípios que norteiam esta licitação.

17.5 – A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega de propostas, realizar modificação neste Edital, procedendo a sua divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6 – É facultado à Administração, em qualquer fase desta licitação, a promoção de buscas e/ou diligências destinadas a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

17.7 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

17.8 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação dos licitantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos licitantes vencedores, a rescisão da Ata de Registro de Preços e cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas em Lei.

17.9 – As **solicitações de vistas e/ou cópias** de quaisquer documentos do processo poderão ser **protocolados** junto ao **Protocolo Geral do Município de Vitória**, no endereço mencionado no item 17.9, **ou** por meio do **Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Vitória**, na forma do **§ 2º do art. 3º da Lei nº. 8286/2012**.

17.10 – Antes da adjudicação do objeto desta licitação a Administração poderá designar uma comissão para vistoriar “in loco” a disponibilidade dos licitantes vencedores em atender as suas demandas. A vistoria será efetuada após a declaração do arrematante ou após a convocação de quaisquer licitantes subseqüentes, devendo os licitantes indicarem o endereço para visita. A

Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município de Vitória, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município de Vitória, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer licitantes.

17.11 – A Administração poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e cancelar a Autorização de Fornecimento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções e/ou penalidades cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posteriormente ao julgamento desta licitação, que desabone sua capacidade administrativa, financeira ou técnica.

## **CAPÍTULO VIII – DO FORO**

18.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, ES.

Vitória - ES, 26 de maio de 2021.

DANIELA  
PARPAIOLA  
GOBBI:08985493701

Assinado de forma digital  
por DANIELA PARPAIOLA  
GOBBI:08985493701  
Dados: 2021.05.26 15:44:01  
-03'00'

**Daniela Parpaiola Gobbi  
Pregoeira Municipal  
SEMUS/PREGÃO**

ANEXO I – MODELO

1 - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL</b> , Modelo: <b>Estéril</b> , Material: <b>Não tecido para uso odonto-médico-hospitalar</b> , Gramatura mínima [g/m <sup>2</sup> ]: <b>50</b> , Medida: <b>Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior</b> , Embalagem: Individual, com dois invólucros, sendo um em TNT, e reembolso posterior em papel grau cirúrgico e polipropileno, com abertura em pétala. Possuir repelência a fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e possuir eficiência de filtragem bacteriana (BFE) e viral (VFE). Decote com viés no acabamento e tiras internas para o fechamento no pescoço, um par de tiras internas nas costas para fechamento e duas tiras externas para completo fechamento em cartão "TAG", com dobragem especial facilitando a paramentação de acordo com a técnica cirúrgica. Deverá acompanhar o avental uma compressa cirúrgica estéril para secagem das mãos. Cód. PMV: 2.16.28.0354-7	6.000	PÇ		16,30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL</b> , Aplicação: <b>Uso profissional em área de expurgo</b> , Modelo: <b>não estéril, manga longa com punho elástico e tiras na cintura</b> , Material: <b>Não tecido para uso odonto-médico-hospitalar laminado com uma camada impermeável a líquidos e outra camada absorvente</b> , Gramatura mínima [g/m <sup>2</sup> ]: <b>50</b> , Medida: <b>Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior</b> , Embalagem: Individual. Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e possuir eficiência de filtragem bacteriana (BFE) e viral (VFE). Cód. PMV: 2.16.28.0355-5	15.000	PÇ		16,10	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						

LOTE 3						
--------	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>AVENTAL IMPERMEÁVEL</b> , Aplicação: uso profissional para áreas críticas com geração de aerossóis, Modelo: Manga longa com punho de malha ou elástico, Material: Não tecido para uso odontomédico-hospitalar, Gramatura mínima [g/m <sup>2</sup> ]: 50, Medida: Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, Embalagem: Individual, Detalhes: Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, possuir eficiência de filtração bacteriana (BFE) e viral (VFE) e ser confortável ao usuário Cód. PMV: 2.16.28.0356-3	40.000	PÇ		14,12	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>AVENTAL DE PROCEDIMENTOS</b> , não cirúrgico, descartável, Modelo: Não estéril, manga longa com elástico e tiras externas para amarrar no pescoço e cintura, Material: Não tecido para uso odontomédico-hospitalar, Gramatura Mínima [g/m <sup>2</sup> ]: 30, Medida: Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, Embalagem: Individual, Detalhes: Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, ser maleável, confortável e resistente a rasgos Cód. PMV: 2.16.28.0357-1	70.000	PÇ		8,44	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>CAMISOLA</b> , descartável, para uso em pacientes, não estéril, sem manga, com tira para amarrar no pescoço, Material: Não tecido para uso odontomédico-hospitalar, Gramatura mínima [g/m <sup>2</sup> ]: 30, Medidas [m]: 1,20 x 1,40 [variação de 10 cm +/-], Detalhes: Resistente, com bom acabamento e baixa transparência. Embalagem Individual. Cód. PMV: 2.16.28.0360-1	50.000	PÇ		3,90	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						

## 2 - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	<p><b>AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL</b>, Modelo: <b>Estéril</b>, Material: <b>Não tecido para uso odontomédico-hospitalar</b>, Gramatura mínima [g/m<sup>2</sup>]: <b>50</b>, Medida: <b>Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior</b>, Embalagem: Individual, com dois invólucros, sendo um em TNT, e reembolso posterior em papel grau cirúrgico e polipropileno, com abertura em pétala. Possuir repelência a fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e possuir eficiência de filtração bacteriana (BFE) e viral (VFE). Decote com viés no acabamento e tiras internas para o fechamento no pescoço, um par de tiras internas nas costas para fechamento e duas tiras externas para completo fechamento em cartão "TAG", com dobragem especial facilitando a paramentação de acordo com a técnica cirúrgica. Deverá acompanhar o avental uma compressa cirúrgica estéril para secagem das mãos. <b>Cód. PMV: 2.16.28.0354-7</b></p>	6.000	PÇ	2.000	2.000	2.000

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	<p><b>AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL</b>, Aplicação: <b>Uso profissional em área de expurgo</b>, Modelo: <b>não estéril, manga longa com punho elástico e tiras na cintura</b>, Material: <b>Não tecido para uso odontomédico-hospitalar laminado com uma camada impermeável a</b></p>	15.000	PÇ	5.000	5.000	5.000

	líquidos e outra camada absorvente, Gramatura mínima [g/m²]: 50, Medida: Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, Embalagem: Individual. Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e possuir eficiência de filtragem bacteriana (BFE) e viral (VFE). Cód. PMV: 2.16.28.0355-5					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	<b>AVENTAL IMPERMEÁVEL</b> , Aplicação: uso profissional para áreas críticas com geração de aerossóis, Modelo: Manga longa com punho de malha ou elástico, Material: Não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, Gramatura mínima [g/m²]: 50, Medida: Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, Embalagem: Individual, Detalhes: Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, possuir eficiência de filtragem bacteriana (BFE) e viral (VFE) e ser confortável ao usuário Cód. PMV: 2.16.28.0356-3	40.000	PÇ	15.000	15.000	10.000

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	<b>AVENTAL DE PROCEDIMENTOS</b> , não cirúrgico, descartável, Modelo: Não estéril, manga longa com elástico e tiras externas para amarrar no pescoço	70.000	PÇ	30.000	20.000	20.000



	<p>e cintura, Material: <b>Não tecido para uso odontomédico-hospitalar, Gramatura Mínima [g/m<sup>2</sup>]: 30, Medida: Altura mínima de 1,5 m medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior,</b> Embalagem: Individual, Detalhes: Possuir repelência à fluidos, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, ser maleável, confortável e resistente a rasgos</p> <p><b>Cód. PMV: 2.16.28.0357-1</b></p>				
--	---	--	--	--	--

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	<p><b>CAMISOLA, descartável, para uso em pacientes, não estéril, sem manga, com tira para amarrar no pescoço, Material: Não tecido para uso odontomédico-hospitalar, Gramatura mínima [g/m<sup>2</sup>]: 30, Medidas [m]: 1,20 x 1,40 [variação de 10 cm +/-], Detalhes: Resistente, com bom acabamento e baixa transparência. Embalagem Individual.</b></p> <p><b>Cód. PMV: 2.16.28.0360-1</b></p>	50.000	PÇ	20.000	15.000	15.000

2.1 - Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma acima poderão variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades da Administração.

### 3 – CONDIÇÕES GERAIS:

**3.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias consecutivos** (conforme estabelecido no subitem 11.2.1), contados da apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

#### 3.2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

**3.2.1 - 60 (sessenta) dias consecutivos** (no mínimo, conforme estabelecido no subitem 11.2.2, "a"), contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de abertura desta licitação;

OU

**3.2.2 - 30 (trinta) dias consecutivos** (no mínimo, conforme estabelecido no subitem 11.2.2, "a.1"), contados a partir da apresentação da proposta definitiva.

**3.3 - PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias consecutivos** (no máximo, conforme estabelecido no subitem 11.2.2 "b"), contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.4 – VALIDADE DOS MATERIAIS: 75% de seu prazo de validade original**, (no mínimo, conforme estabelecido no subitem 11.2.2, "c"), contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

## ANEXO II – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS  
- inciso XXXIII, do art. 7º, da CF -

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no **inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com vistas a sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do **inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

**Observação:** em caso afirmativo quanto ao emprego de menor na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, bem como que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

64

Processo nº	3167219/2020
-------------	--------------

**ANEXO IV – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, não estar incurso em nenhuma das vedações do **§ 4º do art. 3º da referida Lei**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

## ANEXO V

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx  
Processo Administrativo nº 3167219/2020  
Pregão Eletrônico n.º 003/2021

Aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de 20xx o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **COMPROMITENTE COMPRADOR**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **Sr.(a) XXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, firmam esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações, **Lei Municipal nº 8.753**, de 19/11/2014, **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 17.959**, de 20/12/2019, e demais legislações aplicáveis à matéria, e no **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, oriundo do processo administrativo nº **3167219/2020**, que passa a fazer parte integrante desta ATA, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições desta ATA, e ainda em conformidade com a classificação final das propostas oriundas do referido Pregão, a qual será regida pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aventais e camisolas descartáveis para uso médico-hospitalar**, conforme especificações, quantitativos e demais critérios constantes no **Anexo I** desta ATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 – Em ocorrendo a entrega, a mesma será realizada de forma **PARCELADA**, conforme cronograma estimativo constante no **Anexo I** desta ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – Os **preços** unitários registrados no **Anexo I** desta ATA **serão irrealizáveis, podendo ser adequados**, por meio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações.

3.2 – **Nos preços** registrados **estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos materiais**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

4.1 – O **pagamento** será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a entrega dos materiais e conseqüente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Autorização de Fornecimento**.

4.3 – Na emissão das Notas Fiscais, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo **COMPROMITENTE COMPRADOR** nos seguintes casos:

4.5.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o **COMPROMITENTE COMPRADOR**;

4.5.2 - inadimplência de obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com ao **COMPROMITENTE COMPRADOR**, por conta do estabelecido nesta ATA;

4.5.3 - erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.5.4 - avaria dos materiais entregues, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

4.5.5 - entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas nesta ATA.

4.6 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.6.1 - **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.2 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estiver domiciliado, devidamente válido;

4.6.3 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estiver domiciliado, devidamente válido;

4.6.4 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>";

4.6.5 - **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

4.6.6 - **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº desta Ata de Registro de Preços,

o nº da **Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

4.8 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia entrega dos materiais, devidamente atestada.

4.9 – O COMPROMITENTE COMPRADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.10 – É **expressamente vedada** ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a **cobrança ou desconto de duplicatas** por meio de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência desta ATA será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Vitória (**art. 52 da Lei Orgânica**).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

6.1 – A **entrega dos materiais** objeto desta ATA ocorrerá no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, observados os dispositivos constantes no **Anexo I**.

6.2 – O prazo a que se refere o item 6.1 admite prorrogação, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

6.2.1 - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

6.2.2 - impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo COMPROMITENTE COMPRADOR em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.2.3 - omissão ou atraso de providências a cargo do COMPROMITENTE COMPRADOR, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3 – Os quantitativos a serem entregues, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.4 - O **recebimento definitivo dos materiais** será feito na forma das **alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/1993**, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após a entrega de cada parcela, ficando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 – Os **materiais deverão ser entregues** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Palácio, 503, Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29.160-161, telefone (27) 3323-1180, (27) 3381-6981 e telefax (27) 3381-6982, nos horários de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 15 h: 00 min. de segunda a quinta-feira e de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 14 h: 00 min. na sexta-feira.

6.6 – **Somente serão aceitos** materiais que possuam, quando da data de sua entrega no Almoxarifado, um prazo de validade correspondente a, no mínimo, **75% de seu prazo de validade original**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da



Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

7.1.1 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.301.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

7.1.2 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

7.1.3 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.305.0006.2.0370**; elemento de despesa: **3.3.90.30.28**; fontes de recursos: **Próprio e Federal**; exercício: **2021**;

7.2 – As aquisições promovidas pelos demais órgãos públicos, estaduais ou municipais correrão à conta de seus próprios recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigar-se-á a:

8.1.1 – executar a entrega obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas nesta ATA e às instruções fornecidas pelo COMPROMITENTE COMPRADOR, bem como à legislação em vigor;

8.1.2 – arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ATA;

8.1.3 – facultar ao COMPROMITENTE COMPRADOR, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;

8.1.4 – notificar o COMPROMITENTE COMPRADOR, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais;

8.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ATA;

8.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesta ATA;

8.1.7 - manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

8.1.8 – entregar os materiais em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** desta ATA;

8.1.9 – repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações contratadas e não satisfizerem às condições exigidas;

8.1.10 – reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência desta ATA, até o pagamento do objeto contratado;

8.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao COMPROMITENTE COMPRADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

8.1.13 – entregar os materiais devidamente acondicionados em caixas, as quais não poderão se apresentar rasgadas e/ou amassadas, de forma a preservar sua integridade.

8.2 – O COMPROMITENTE COMPRADOR obrigar-se-á a:

8.2.1 – gerenciar esta ATA de acordo com termos e condições estabelecidas no **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações, por meio do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.2 - notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.2.3 - receber os materiais efetivamente entregues e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas nesta ATA;

8.2.4 - efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta ATA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na entrega dos materiais até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado nesta ATA ou na Autorização de Fornecimento: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global desta ATA ou da parcela não executada e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por atraso injustificado na entrega dos materiais superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado nesta ATA ou na Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global desta ATA ou da parcela não executada e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta ATA ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura desta ATA ou recebimento da Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou desta ATA ou da parcela não executada e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada desta ATA ou da Autorização de Fornecimento: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global desta ATA ou da parcela não executada e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

9.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na entrega dos materiais superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término do prazo de entrega fixado nesta ATA ou na Autorização de Fornecimento: até **1 (um) ano** e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta ATA ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura desta ATA ou recebimento da Autorização de Fornecimento: até **3 (três) anos** e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por inexecução, total ou parcial, injustificada desta ATA ou da Autorização de Fornecimento: até **4 (quatro) anos** e, a critério do COMPROMITENTE COMPRADOR, rescisão desta ATA e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

9.4 – A sanção prevista no subitem 9.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência da **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Esta ATA poderá ser rescindida pelo COMPROMITENTE COMPRADOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial, com base nos dispositivos do **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações combinado, no que couber, com o disposto nos **arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993**.

10.2 – O COMPROMITENTE COMPRADOR poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindida a ATA por conveniência administrativa fundamentada, caso em que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR terá direito a receber os valores correspondentes aos materiais entregues e aprovados pelo responsável pela fiscalização da entrega ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.1 desta ATA atinjam o **percentual de 10% (dez por cento)** do valor global desta ATA, o COMPROMITENTE COMPRADOR poderá promover a rescisão parcial ou total desta ATA, sem que isso represente quaisquer penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução desta ATA será gerenciada pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os dispositivos contidos no **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações.

11.2 – O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ATA, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

11.3 – A entrega dos materiais será fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, da SEMUS/XXX, ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei n.º 8.666/93**, que deverá atestar o recebimento, observando a Cláusula Quarta desta ATA, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.4 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR de qualquer obrigação prevista nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – O COMPROMITENTE COMPRADOR não está obrigado, durante a vigência desta ATA, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência de entrega em igualdade de condições.

12.2 – Qualquer instituição pública poderá utilizar-se desta ATA, desde que manifeste interesse prévio, encaminhando ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços sua estimativa de consumo, cronograma da contratação e respectivas especificações, Termo de Referência nos moldes da **Lei 8.666/1993**, devidamente adequado ao objeto desta ATA. A participação nesta ATA ficará condicionada à autorização do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e ao atendimento aos dispositivos contidos no **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações.

12.3 – Esta ATA poderá sofrer alterações, nos termos do **Decreto Municipal 16.379/2015** e suas alterações, observadas as disposições contidas no **art. 65 da Lei 8.666/1993**.

12.4 – As comunicações relativas a esta ATA serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, por fax ou por e-mail, ao endereço constante do Preâmbulo.

12.5 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta ATA.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam esta ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória - ES, ..... de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
COMPROMITENTE COMPRADOR  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## ANEXO I – (da ATA)

## 1 – OBJETO

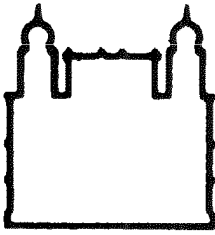
LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						XXX

## 2 - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	XXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

2.1 - Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma acima poderão variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades do COMPROMITENTE COMPRADOR.





Ministério da Saúde  
Fundação Oswaldo Cruz  
Vice Presidência de Serviços de Referência e Ambiente

***Relatório final***  
***Trabalho a respeito de jalecos***

***Sub grupo de trabalho da Comissão Técnica***  
***de Biossegurança da FIOCRUZ***

***Membros:***

Irineu Vieira da Silva Junior  
Hamilton Coelho  
Joel Majerowicz  
Marilda de Souza Gonçalves  
Sebastião Enes Couto  
Telma Abdalla de Oliveira Cardoso (Coordenadora)

***Maio / 2004***

## **Sumário:**

Este relatório, fruto do trabalho do sub-grupo de jalecos, da Comissão Técnica de Biossegurança da Fiocruz, tem como objetivo principal subsidiar a Presidência e os Diretores das Unidades na escolha e especificação para aquisição dos jalecos, além de auxiliar na implementação da legislação trabalhista, Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), que aponta como uma das obrigações do empregador a responsabilidade pela higienização e manutenção periódica, além de ter que garantir a desinfecção ou esterilização, quando for necessário.

Encaminhamos à CTBio, como conclusão, os pontos principais para a implementação das recomendações contidas neste trabalho:

- a qualidade das vestimentas deve ser rotineiramente checada pela Unidade adquirente, exigindo que requisitos, tais como durabilidade, resistência e especificidades de segurança para agentes de risco sejam informados pelos fabricantes.
- a exigência do Certificado de Aprovação (C.A.) do MTE, pelo setor de compra.
- estudo pelas Unidades da utilização ou não de jalecos descartáveis, do ponto de vista econômico; da praticidade; da qualidade; da segurança; da poluição ambiental; da operacionalidade; da infra-estrutura interna, como por exemplo existência de lavanderia, ou contratação de serviços especializados.
- a elaboração de um estudo de viabilidade de uma lavanderia central, para atender todas as Unidades da Fundação Oswaldo Cruz, e neste período o estabelecimento de um contrato único, de fornecimento e lavagem de vestimentas protetoras, com cotas de utilização por Unidade, subsidiadas por um estudo das necessidades individuais de cada uma delas. O contrato único contribuirá para otimizar custos. Cada Unidade deverá ter cópia do contrato.
- Deve ser eleito por cada Unidade um ponto de recebimento e de distribuição de jalecos.
- o desenvolvimento de um conjunto de informações e regras básicas de segurança que auxiliarão na ampliação da percepção de risco dos trabalhadores da Fiocruz.
- a inclusão do tema: "utilização de vestimentas de proteção" nos cursos de sensibilização, além de debatê-lo em campanhas de conscientização nas Unidades pelas CIBio.



## ***Introdução***

Os jalecos fazem parte dos equipamentos de proteção individual/EPI. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), da Portaria nº 3.214, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

As roupas de proteção, onde estão incluídos os jalecos, devem ser utilizadas em todas as atividades em que se manipulem agentes de risco e que possam comprometer a saúde e a integridade física do trabalhador. Dentro do processo de avaliação de risco, a partir da determinação do uso de uma vestimenta protetora, é necessário a escolha da vestimenta correta para que a mesma ofereça a proteção adequada ao tipo de atividade que está sendo desenvolvida. O objetivo principal do uso destes EPI é prevenir o contato de agentes contaminantes com a pele, eliminando ou minimizando, as possibilidades de acidentes, que ocasionem lesões, intoxicações ou mesmo de doenças profissionais e do trabalho.

Estes EPI devem ser confeccionados em materiais que sejam compatíveis aos agentes de risco a que o trabalhador está exposto. Podem ser reutilizáveis ou descartáveis. Devem oferecer conforto na temperatura do ambiente laboral, devendo ser de tamanho adequado de acordo com o porte físico do trabalhador para que não interfira nos seus movimentos.

Os jalecos ou aventais devem ser de mangas longas, devendo cobrir além dos braços, o dorso, as costas e as pernas acima dos joelhos.

Existem uma infinidade de modelos de jalecos e de aventais, confeccionados nos mais diversos materiais. O que irá determinar o material de confecção do jaleco ou do avental é o tipo de atividade a ser executada. Devemos salientar que existem ainda atividades onde os equipamentos utilizados exigem que o jaleco tenha tratamento antiestático, como por exemplo, as balanças analíticas, ou locais onde a liberação de fibras não é aceitável. Atividades como por exemplo a lavagem de materiais, como vidrarias ou no preparo de reativos, o ideal é a utilização de um avental impermeável. Nas áreas laboratoriais ou de assistência os jalecos podem ser confeccionados em tecido de algodão; em algodão tratado para se tornar hidro-repelente; em material sintético; não-inflamável, descartáveis (material não tecido), dentre outros.

Assim como todos os EPI, os jalecos devem ser testados e aprovados pela autoridade competente para comprovar sua eficácia. O Ministério do Trabalho e Emprego atesta a qualidade dos EPI disponíveis no mercado

brasileiro através da emissão do Certificado de Aprovação (C.A.). O fornecimento e a comercialização de EPI sem o C.A. é considerado crime e tanto o comerciante quanto o empregador ficam sujeitos às penalidades previstas em lei.

### ***Tecido hidro-repelentes***

Tecido de algodão tratado para tornarem-se hidro-repelentes, são apropriados para proteger o corpo dos respingos do produto formulado e não para conter exposições extremamente acentuadas ou jatos dirigidos.

Os tecidos de algodão com tratamento hidro-repelente ajudam a evitar o molhamento e a passagem do produto tóxico para o interior da roupa, sem impedir a transpiração, tornando o equipamento confortável. Estes podem resistir a até 30 lavagens, se manuseados de forma correta. Os tecidos devem ser preferencialmente claros, para reduzir a absorção de calor, além de ser de fácil lavagem, para permitir a sua reutilização.

### ***Não tecido***

Existem vestimentas de segurança confeccionados em não tecido (tipo Tyvek®/Tychem® QC). Existem vários tipos de não tecidos e a diferença entre eles se dá pelo nível de proteção que oferecem. Além da hidro-repelência, oferecem impermeabilidade e maior resistência mecânica à névoas e às partículas sólidas.

O uso de roupas de algodão por baixo da vestimenta melhoram sua performance, com maior absorção do suor, melhorando o conforto do trabalhador com relação ao calor.

As vestimentas confeccionadas em não tecido têm durabilidade limitada e não devem ser utilizadas quando danificadas.

Essas vestimentas não devem ser passadas a ferro, não são a prova ou retardantes de chamas, podem criar eletricidade estática e não devem ser usadas próximo ao calor, fogo, faíscas ou em ambiente potencialmente inflamáveis ou explosivos, pois se auto-consumirá. As vestimentas em não tecido devem ser destruídas em incineradores profissionais para não causarem danos ao ambiente.

Vamos relacionar abaixo os tipos de vestimentas protetoras utilizadas com maior frequência na Fundação Oswaldo Cruz:

**Calça**

- a) Calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
- c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

AZEREDO & CIA LTDA

AZR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

BDS CONFECÇÕES LTDA

BRASLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-SP

CALC SEG RIO NEGRO LTDA

CAPSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CLAIRE M. LAUXEN - ME

CONFECÇÕES FIDALGA LTDA

COURAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGU

DADALTO ARTCOURO LTDA - ME

DILVA SILVA MIRANDA ME

DIVISEG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

DU PONT DO BRASIL S A

DULCINEIA DIAS DA COSTA - ME

DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ELPÍDIO JOSÉ CAETANO ME

ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

FLORIANÓPOLIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
FRIOMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
LTDA  
GG VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA  
GIRO LUVAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS  
LTDA.  
IDEAL WORK CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
INDIGO E BRIM FARDAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IGARIN LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M.C.B. LTDA ME  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA  
INJECTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
JETIMPORT COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A  
JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
LCS IND E COM. DE COBERT. P/ AUTOS E CONF. EM GERAL  
LIVIUS FLUTURE - ME  
LUVARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MAICOL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MARIA MADALENA GAMBA - ME  
MARIVANY MIRANDA DA SILVA ME  
MARTINS & SÁ LTDA  
MASEL - MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - ME  
MASID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MB CONFECÇÕES LTDA  
NAKA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA  
OPÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
PERSONAL DO BRASIL - EQUIP. DE PROT. INDIV. LTDA

PREVEMAX ABRIGOS DE SEGURANÇA LTDA-ME  
PROSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
PROTEJ INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE EPI'S LTDA.  
PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
LTDA  
PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.  
PROTSRAY - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - ME  
R.B. IND. COM. ARTEF. DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA  
RAIS-IND.E COM.DE MAQUINAS E EQUIP.DE SEGURANÇA  
LTDA  
REAL SULMINAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
RONALDO JOSÉ MATTOS - EPP  
RUBENS LOURENÇO BRANDALISE  
SEGBEL SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA.  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
TECMATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS  
LTDA.  
THOT SAFETY LTDA  
TOJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
LTDA  
VILLE COUROS LTDA

### **Macacão**

- a) Macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;
- b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;

- d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

A SEDUTORA MALHAS LTDA ME  
ALLTEC DO BRASIL LTDA  
AMERICAN ALLOY'S ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA  
AMV ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA  
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BDS CONFECÇÕES LTDA  
BEST SEG CONFECÇÕES LTDA EPP  
BORESTE E BOMBORDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA  
CAPSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE  
DANNY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
DON NICOLA CONFECÇÕES LTDA.  
DU PONT DO BRASIL S A  
DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
ELIZABETH AKASHI BRASIL  
ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
FESP FERRAMENTAS E EQUIP. DE SEG. E PROT. LTDA  
FIGUEIRA NETO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
FRIOMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
GV BACHI PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA  
HELP-SEG CONFECÇÕES LTDA  
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS LTDA.  
IDEAL WORK CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
INDL GAP LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IGARIN LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M.C.B. LTDA ME  
INTERFILTROS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA

JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A  
JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
KAMICON CONFECÇÕES LTDA ME  
LEOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DE PROTECAO LTDA  
LEROUP CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME  
LUIZ FRANCISCO A. DE MIRANDA PIRACICABA - ME  
MASTER - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
MATERIAL SUPPLY COMERCIAL IMPORT. E EXPORTADORA LTDA  
MB CONFECÇÕES LTDA  
MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
ONLIVEK CONFECÇÕES LTDA  
PERSONAL DO BRASIL - EQUIP. DE PROT. INDIV. LTDA  
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.  
PROTSPRAY - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - ME  
R.B. IND. COM. ARTEF. DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA  
REAL SANTA RITA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
REAL SULMINAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
REI JESUS LTDA  
RONALDO JOSÉ MATTOS - EPP  
S. W. UNIFORMES LTDA.  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
T R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇ  
THOT SAFETY LTDA  
TOJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
TREVO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
UNILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
VESTPROF CONFECÇÕES LTDA.  
VIEIRA, BASTOS & ANTUNES LTDA

WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTÃOZINHO

### **Conjunto**

- a) Conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas.

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA  
ADN ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA  
AGRO-PROTEGE-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA-ME  
ALLTEC DO BRASIL LTDA  
AMV ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA  
ANSELL BRAZIL LTDA  
ANTÁRTIDA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP  
AUTO CAPAS ABRIGO JACARE IND COM LTDA  
AZEREDO & CIA LTDA  
AZR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BEST SEG CONFECÇÕES LTDA EPP  
BUFFALO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA



CAPSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
CHINA MEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
DANNY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
DESCARTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
DIVISEG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
DU PONT DO BRASIL S A  
DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
FIGUEIRA NETO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
GLOBALCAP IND. E COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO LTDA.  
GV BACHI PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA  
HELP-SEG CONFECÇÕES LTDA  
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS LTDA.  
IDEAL WORK CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IGARIN LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M.C.B. LTDA ME  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA  
JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A  
JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
JOSÉ BATISTA ROSA NETO SERTÃOZINHO - ME  
KAMICON CONFECÇÕES LTDA ME  
L.TECH CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
LAGROTTA AZZURRA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA  
LEDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
LEROUP CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME  
LIVIUS FLUTURE - ME  
LONDRINA CONFECÇÕES LTDA - ME  
LUBEKA DO BRASIL LTDA  
LUIZ FRANCISCO A. DE MIRANDA PIRACICABA - ME  
MARGONATO & MARGONATO LTDA EPP

MASID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MASTER - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
MATERIAL SUPPLY COMERCIAL IMPORT. E EXPORTADORA LTDA  
MERCOFLEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
METRAGEM CONFECÇÕES LTDA.  
MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURAN  
MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NOVA CENTRIC REPRESENT.E EMPREEND. COMERCIAIS LTDA.  
PERISSATO INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA  
PERSONAL DO BRASIL - EQUIP. DE PROT. INDIV. LTDA  
PROSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
PROTECT EQUIPAMENTOS DE PROT. LTDA. - ME  
PROTEJE UNIFORMES E E.P.I. LTDA  
PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
PROTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.  
PROTSRAY - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - ME  
R.B. IND. COM. ARTEF. DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA  
REI JESUS LTDA  
RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A  
RUBENS LOURENÇO BRANDALISE  
S. W. UNIFORMES LTDA.  
SECURITAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
SEGBEL SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA.  
SOLDASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
T R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇ  
TARTAM INDL COML LTDA  
TERESINHA RAMBO ME

TEREZINHA FEDRIZZI DE MAMAN  
 THOT SAFETY LTDA  
 TOJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 TREVO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
 TRIÂNGULO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA IND. E COM. LTDA  
 VESPROF EPI'S CONFECÇÕES LTDA - ME  
 VESTPROF CONFECÇÕES LTDA.  
 VIEIRA, BASTOS & ANTUNES LTDA  
 VILLE PROTEÇÃO LTDA  
 VIRGÍLIO RUBENS DA FONSECA - ME  
 WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTÃOZINHO  
 WORK LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 X - 5 IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA  
 YAMAPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

***Vestimenta de corpo inteiro***

Vestimenta composta por macacão de segurança para proteção de membros superiores e inferiores e capuz para proteção da cabeça.

- a) Vestimenta de segurança para proteção contra respingos de produtos químicos;
- b) vestimenta de segurança para proteção contra umidade proveniente de operações com água.

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 L.TECH CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
 LTDA.  
 LUBEKA DO BRASIL LTDA

### ***Vestimenta de Segurança Tipo Avental***

Produzido com material resistente a solventes orgânicos (PVC, bagum ou não tecidos), aumenta a proteção do trabalhador contra respingos de produtos concentrados durante o trabalho.

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

3B ARTIGOS DE COURO DO BRASIL LTDA  
A B V FERNANDES ME  
AABC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADRIANO SERINO ME  
ALPHA-FER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME  
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA  
AMD PISSARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COU  
AMV ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA  
ANSELL BRAZIL LTDA  
ANTÁRTIDA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP  
ANTONIO CALCIOLARI BOCAINA COUROS ME  
ANTÔNIO CARLOS BONATTO  
ANTONIO DONIZETE FERRARI BOCAINA ME  
ANTONIO LUIZ GUARANA ME  
ANTONIO LUIZ MILANI COUROS ME  
ARACI DE CARVALHO MACHADO - EPP  
ARAUTO CALÇADOS LTDA  
ARTEFATOS DE COURO DALEM LTDA  
AUTO CAPAS ABRIGO JACARE IND COM LTDA  
AVEPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
AZEREDO & CIA LTDA  
AZR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BALUKA LTDA - EPP  
BDS CONFECÇÕES LTDA  
BENITEZ INDÚSTRIA E COM. DE COURO LTDA

BERTAGLIA SILVA LTDA  
BEST SEG CONFECÇÕES LTDA EPP  
BETA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL LTDA.  
BONCEL INDÚSTRIA DE ART. DE COURO E MADEIRAS LTDA  
BRASEPIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
BRASLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
BRASLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-SP  
BRASMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
BRAZ PICCINI - EPP.  
BUFFALO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
CAMPRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO A  
CAPSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
CAROL LUVAS IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA  
CELMAR COMÉRCIO E ACABAMENTO DE COUROS LTDA-ME  
CLAIRE M. LAUXEN - ME  
COISAS BRANCAS INDUSTRIA TEXTIL LTDA  
COMLUVAS IND. E COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.  
CONFECÇÕES FIDALGA LTDA  
CONFORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA  
CONSUELO MARTINES SAFFI BOCAINA M.E.  
CONTEX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE LUVAS LTDA.  
CORT-LUVAS INDUSTRIAL DE COUROS LTDA ME  
CORTUME PINHEIROS S/A  
COUREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGUR  
COUROARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME  
COUROS FROES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA  
COUROSEG CONFECÇÃO COM. DE ROUPAS PROF. EPI LTDA-ME  
CP MILANI VOTUPORANGA ME  
CRIVEPLAS CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME  
CURTUME HERBERT HADLER LTDA  
DADALTO ARTCOURO LTDA - ME

DAGOBERTO APARECIDO DOS SANTOS-ME  
DANELON LUVAS INDUSTRIAIS LTDA  
DANNY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
DEPARELI CONFIÁVEIS EQUIP DE PROT INDIV LTDA - EPP  
DILVA SILVA MIRANDA ME  
DIONES DA SILVA DOS SANTOS COUROS  
DIVISEG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
DOMANI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL  
DON NICOLA CONFECÇÕES LTDA.  
DORIVAL DONIZETE ARTUNI-ME  
DS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPAS LTDA-ME  
DU PONT DO BRASIL S A  
DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
DULCINEIA DIAS DA COSTA - ME  
DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
ELIEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS LTDA-ME  
ELPÍDIO JOSÉ CAETANO ME  
ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND E CALÇADOS SÃO JUDAS TA  
EQUIPE IND E COM DE EQUIPS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LT  
EQUIPROIN IND COM LTDA  
EQUIPROMAX COM IND LTDA  
EQUISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ESTRA LTDA  
EUGÊNIA INÊS HAMERSKI KOCH-ME  
FABIANO HOLZBAH  
FABRIZZA MATERIAL DE SEGURANÇA EM COURO LTDA  
FAKOUROS IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA  
FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURAN  
FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇ  
FIBRAPELI - DEPÓSITO E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS

FIGUEIRA NETO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
FIODELL C. L. CONFECÇÕES LTDA.  
FLORIANÓPOLIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
G. M - BOCAINA COUROS LTDA - ME  
GASPARINO & MATTOS LTDA.  
GIRO LUVAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
GUERRERO GALAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME  
GYN TECHNOLEATHER LTDA.  
H E B INDUSTRIAL LTDA ME  
H S P SILVA ME  
HBS INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE COUROS LTDA  
HELP-SEG CONFECÇÕES LTDA  
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS LTDA.  
HORÁCIO MARANGONI JÚNIOR ME.  
IDEAL WORK CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
INCOLBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS DA BAHIA LIMIT  
INDART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE RASPAS  
INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COUROS GLH LTDA  
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO VWA LTDA  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DN LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS KING LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA  
JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA  
JD LUVAS  
JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A  
JLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA  
JNC MITTER IND. E COM. EQUIP. REPR. COMERCIAIS  
JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
JORGE LUIZ MARQUES PEREIRA ME  
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SILVA

JOSÉ BATISTA ROSA NETO SERTÃOZINHO - ME  
JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA  
JUJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
KALIPSO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.  
KUSZ ARTEFATOS DE COURO LTDA/EPP  
LEDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
LEONIR CIPRIANI  
LEROUP CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME  
LÍVIA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA  
LIVIUS FLUTURE - ME  
LOJAS ENE ESSE LTDA  
LÚCIA E B. PIZZO BOCAINA-ME  
LUIZ CARLOS CARNIZELLA-ME  
LUIZ CARLOS MUNHOZ BOCAINA-ME  
LUS EPI IND. E COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA  
LUVAMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
LUVARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
LUVAS DO VALE LTDA  
LUVAS E CALÇADOS LIDER LTDA-ME  
LUVAS SETE LTDA-EPP  
LUVATEX CONFECÇÕES DE LUVAS LTDA-ME  
LUIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.  
M. C. LUVAS LTDA-ME  
MAICOL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MARAU LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MARCOS VINÍCIUS CAETANO MACHADO ME  
MARFE LUVAS LTDA - ME  
MARIA HELENA DIAS MARTINS - ME  
MARIA MADALENA GAMBA - ME  
MARIVANY MIRANDA DA SILVA ME  
MARTINS & SÁ LTDA



MASEL - MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - ME  
MASID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MASTER - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
MATERIALSUL MATERIAL DE PROTEÇÃO LTDA  
MB CONFECÇÕES LTDA  
MERCOFLEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
MIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS LTDA ME  
MONUMENTO AM GRANADO IND. E COM. LTDA  
MS MARCIANO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS LTDA - ME  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA  
NOVA CENTRIC REPRESENT. E EMPREEND. COMERCIAIS LTDA.  
O.FERNANDES M. DO TIETÊ-ME  
ONLIVEK CONFECÇÕES LTDA  
OPÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
OSCARLINA OELLERS-ME  
PENHA MALHAS IND. LTDA.  
PERISSATO INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA  
PERSONAL DO BRASIL - EQUIP. DE PROT. INDIV. LTDA  
PINHEIRO ART COUROS LTDA.ME.  
PIONEIRA ARTEF COURO LTDA  
PORTO SAFETY LTDA  
PREVEMAX ABRIGOS DE SEGURANÇA LTDA-ME  
PRO MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
PROCIPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA ME  
PRÓLUVAS IND. E COM. DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA M  
PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
PROSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA

PROTECTION EQUIPAMENTOS P/ PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
PROTEGE - IND. MAT. DE SEGURANÇA LIMEIRA LTDA  
PROTEGEL INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA  
PROTEKLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.  
PROTMAL CONF. DE MAT. DE PROT. OPERARIO LTDA  
PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA  
QUALITY KOUROS BOCAINA LTDA - ME  
R.B. IND. COM. ARTEF. DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA  
R.M. DE FREITAS ALVES LUVAS-ME  
REAL SULMINAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
RONALDO JOSÉ MATTOS - EPP  
ROSALVO JOEL LUIZ - ME  
RTN IND. E COM. DE EQUIP. DE PROT. LTDA - ME  
S R CARAZZATTO ME.  
S. W. UNIFORMES LTDA.  
SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
SANDRO GARBINATTO ZAMBRA-ME  
SEBASTIÃO CARLOS ORBINATTE-ME  
SECURITAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
SEGBEL SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA.  
SERCAN - LUVAS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
SILVA & SILVA BOCAINA LTDA-ME  
SIMAVA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
SKALLA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
SLM CALÇADOS E LUVAS LTDA.  
SOLDAÇO COM. E IMPORTAÇÃO DE SOLDA LTDA  
SOLDASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA

- SR PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
- SUPERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
- SUSA DO BRASIL IND.COM. DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA.
- T R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇ
- TECNOSEG INDUSTRIAL LTDA
- THOT SAFETY LTDA
- TIETÊ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME
- TKVB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- TOJAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- TREVO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
- TRIÂNGULO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA IND. E COM. LTDA
- UBERLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- VALDIR RIBEIRO COUROS
- VANDERLEI DE OLIVEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME
- VELAMIR DE OLIVEIRA-ME
- VELSEMINO DE OLIVEIRA INDÚSTRIA - ME
- VICHI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
- VIEIRA, BASTOS & ANTUNES LTDA
- VILLE COUROS LTDA
- VILLE PROTEÇÃO LTDA
- WANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTÃOZINHO
- WILSON RETKE - ME

***Vestimenta de Segurança Tipo Bata***

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

- GG VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA

***Vestimenta de Segurança Tipo Guarda-Pó***

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IGARIN LTDA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES M.C.B. LTDA ME  
MB CONFECÇÕES LTDA  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA

***Vestimenta de Segurança Tipo Jaleco***

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

AZEREDO & CIA LTDA
AZR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
COUROSEG CONFECÇÃO COM. DE ROUPAS PROF. EPI LTDA-ME
ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COUROS GLH LTDA
MB CONFECÇÕES LTDA
NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA
RUBENS LOURENÇO BRANDALISE

***Vestimenta de Segurança Tipo Blusa***

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

FRIOMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
VIEIRA, BASTOS & ANTUNES LTDA

***Vestimenta de Segurança Tipo Blusão***

Firmas que possuem Certificado de Aprovação pelo MTE:

ALPHA-FER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME  
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA  
AMD PISSARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COU

ANTONIO LUIZ MILANI COUROS ME  
ARTEFATOS DE COURO DALEM LTDA  
BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BENITEZ INDÚSTRIA E COM. DE COURO LTDA  
BETA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL LTDA.  
BRASEPIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
BRASLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CALZUL - INDUSTRIAL DE CALÇADOS CERRO AZUL LTDA ME  
CAROL LUVAS IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA  
CLAIRE M. LAUXEN - ME  
COMLUVAS IND. E COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.  
CONFECÇÕES FIDALGA LTDA  
CONSUELO MARTINES SAFFI BOCAINA M.E.  
COUROARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME  
CP MILANI VOTUPORANGA ME  
CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
DADALTO ARTCOURO LTDA - ME  
DANELON LUVAS INDUSTRIAIS LTDA  
DILVA SILVA MIRANDA ME  
DS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPAS LTDA-ME  
DU PONT DO BRASIL S A  
DULCINEIA DIAS DA COSTA - ME  
DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
ELIEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS LTDA-ME  
ELPÍDIO JOSÉ CAETANO ME  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND E CALÇADOS SÃO JUDAS TA  
EQUIPE IND E COM DE EQUIPS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LT  
EQUISEG--EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ESTRA LTDA  
FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
SEGURAN

FIGUEIRA NETO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
FLORIANÓPOLIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
GIRO LUVAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
H E B INDUSTRIAL LTDA ME  
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS  
LTDA.  
HORÁCIO MARANGONI JÚNIOR ME.  
IDEAL WORK CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
INDART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE RASPAS  
JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A  
JOSÉ BATISTA ROSA NETO SERTÃOZINHO - ME  
LEDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
LIVIUS FLUTURE - ME  
LUIZ CARLOS MUNHOZ BOCAINA-ME  
LUVAS SETE LTDA-EPP  
LUIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.  
M. C. LUVAS LTDA-ME  
MARIA HELENA DIAS MARTINS - ME  
MARIA MADALENA GAMBA - ME  
MARIVANY MIRANDA DA SILVA ME  
MARTINS & SÁ LTDA  
MASEL - MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - ME  
MASID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
MATESEG - INDÚSTRIA E COM. MAT. DE SEGURANÇA LTDA  
MONUMENTO AM GRANADO IND. E COM. LTDA  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA  
OPÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
PERISSATO INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA  
PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
PROTEGE - IND. MAT. DE SEGURANÇA LIMEIRA LTDA  
PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA  
R.B. IND. COM. ARTEF. DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA  
REAL SULMINAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
SEBASTIÃO CARLOS ORBINATTE-ME  
SEGBEL SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA.  
SERCAN - LUVAS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
SILVA & SILVA BOCAINA LTDA-ME  
SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA  
SUSA DO BRASIL IND.COM. DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA.  
TREVO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
TRIÂNGULO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA IND. E COM. LTDA  
UBERLUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
VICHI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
VILLE COUROS LTDA  
VILLE PROTEÇÃO LTDA

### ***Lavagem e manutenção***

Segundo a legislação trabalhista (NR 6, Portaria MTE 3.214) dentro das obrigações do empregador está a responsabilidade pela higienização e manutenção periódica.

Os jalecos devem ser lavados periodicamente, a fim de remover sujidades e contaminantes. Os jalecos reutilizáveis, assim como todos os outros EPI's, quando provenientes de áreas de risco, devem ser descontaminados, por meios químicos ou físicos, antes de serem encaminhados para a lavagem. Devem ser guardados corretamente para assegurar maior vida útil e eficiência. Somente as vestimentas de algodão podem ser passadas a ferro.

## **Utilização**

O Centers for Disease Control and Prevention/CDC, a Organização Mundial de Saúde/OMS, o Institut National de Santé et la Recherche Médicale, INSERM, dentre outras instituições de referência internacional em Biossegurança, recomendam a utilização de jalecos a fim de fornecer uma barreira de proteção contra acidentes e incidentes e reduzir a oportunidade de transmissão de microrganismos. Previnem a contaminação das roupas do pessoal, protegendo a pele da exposição à sangue e fluidos corpóreos, salpicos e derramamentos de material infectado ou de outros tipos de agentes de risco.

Os jalecos devem sempre: .

- Ser de uso individual e rotineiro nos laboratórios, pois constituem uma proteção para o profissional.
- Possuir mangas longas, confeccionados com materiais de acordo com a atividade a ser desenvolvida.
- As mangas não devem ser arregaçadas, para não expor a pele aos agentes de risco.
- Ser resistentes e impermeáveis, no caso de ser descartável.
- Ser utilizados, preferencialmente, com calças compridas.
- Ser utilizado somente para a finalidade a que se destina.
- Somente é permitido o seu uso nas áreas de trabalho, nunca em refeitórios, escritórios, bibliotecas, ônibus, dentre outros locais públicos. O trabalhador deve retirá-lo ao sair do laboratório e recolocá-lo quando retornar ao trabalho.
- Permanecer fechados, pois quando abertos não formam uma barreira de proteção adequada.
- Não ser colocados no armário onde são guardados objetos pessoais.
- Ser retirados ou substituídos quando contaminando e/ou sujo.
- Descontaminados antes de serem lavados.
- Ser entregue/ distribuído mediante recibo.



## **Recomendações**

Após este estudo, o sub-grupo de jalecos da CTBio/FIOCRUZ considera como primordiais os seguintes tópicos, a serem discutidos:

1. A qualidade das vestimentas deve ser rotineiramente checada pela Unidade adquirente, exigindo que requisitos, tais como durabilidade, resistência e especificidades de segurança para agentes de risco sejam informados pelos fabricantes.
2. Os EPI's devem ser descartados quando não oferecem níveis de proteção exigidos.
3. Avaliação pelas Unidades da utilização ou não de jalecos descartáveis, do ponto de vista econômico; da praticidade; da qualidade; da poluição ambiental; da segurança; da operacionalidade; da infra-estrutura interna, como por exemplo existência de lavanderia, ou contratação de serviços especializados; além de outros parâmetros.
4. Elaboração de um estudo de viabilidade de uma lavanderia central, para atender todas as Unidades da Fundação Oswaldo Cruz, e neste período:

Estabelecer um contrato único para a FIOCRUZ, de fornecimento e lavagem de vestimentas protetoras, com cotas de utilização por Unidade, subsidiadas por um estudo das necessidades individuais de cada uma delas. Atualmente Unidades como Far Manguinhos, Bio Manguinhos, Cecal, dentre outras, já possuem contrato individual com uma única firma terceirizada para fornecimento e lavagem de suas vestimentas protetoras. O contrato único contribuirá para otimizar custos. Cada Unidade deverá ter cópia do contrato.

5. Deve ser eleito por cada Unidade um ponto (centro) de recebimento e distribuição de jalecos.
6. Inclusão do tema: "utilização de vestimentas de proteção" nos cursos de sensibilização, além de debatê-lo em campanhas de conscientização nas Unidades pelas CIBio's

## **Considerações finais**

A simples utilização dos jalecos, assim como de outros equipamentos de proteção individual, é uma das medidas mais eficazes na proteção à

saúde e à integridade física do trabalhador e auxilia a prevenir contaminações, e seu uso incorreto pode comprometer este processo.

Acreditamos que o desenvolvimento da percepção de risco aliado a um conjunto de informações e regras básicas de segurança são as ferramentas mais importantes para evitar a exposição e assegurar o sucesso das medidas individuais de proteção à saúde do trabalhador.

O uso correto dos EPI é um tema que vem evoluindo rapidamente e exige a educação contínua dos profissionais que atuam na área da saúde, através de treinamentos e do acesso a informações atualizadas. Sugerimos que este tema seja debatido nos cursos de sensibilização, além de serem debatidos em campanhas de conscientização nas Unidades pelas ClBio.

### **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz. Vice Presidência de Serviços de Referência e Ambiente. Núcleo de Biossegurança. Sistema de Informação em Biossegurança. BIS. Disponível em:

<http://www.fiocruz.br/presidencia/vpsra/Bis/StartBIS.htm> Acessado em 19.09.03

BRASIL. Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 Aprova as normas regulamentadoras que consolidam as leis do trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho. NR – 6. Equipamento de Proteção Individual – EPI. In: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. 29. ed. São Paulo: Atlas, 1995. 489 p. (*Manuais de legislação*, 16).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Nota Técnica COREG 09/2002.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Segurança e Saúde no Trabalho. Certificado de Aprovação de Equipamentos. Disponível em: <http://www.mte.gov.br> Acessado em: 19.09.03

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION - CDC. Biosafety in microbiological and biomedical laboratories. 4<sup>a</sup>. ed. U.S. Department of Health and Human Services, Atlanta, 1999. 250p.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Laboratoire de lutte contre la maladie: lignes directrices en matière de biosécurité en laboratoire. 2.ed. Canada: CDC, 1996.

INSTITUT NATIONAL DE SANTÉ ET LA RECHERCHE MÉDICALE. Hottes à flux laminaire et postes de sécurité microbiologique. INSERM, 1988. (Série Dossier prevention, n. 3) .

INSTITUTE OF BIOLOGY. Safety in biological field work. London: IOB, 1999.

LABORATORY Biosafety Guidelines. Ontario: Medical Research Council of Canada and Laboratory Center for Disease Control, 1996. 66 p. (Cat, MR 21- 1 / 1990E)

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Biosafety in the laboratory: prudent practices for the handling and disposal of chemicals. Washington: National Academy Press, 1995.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Guide for the care and use of laboratory animals. Washington: National Academy Press, 1996.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Laboratory animal management: nonhuman primates. Washington: National Academy Press, 1980.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Occupational health and safety in the care and use of research animals. Washington: National Academy Press, 1997.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Prudent practices for handling hazardous chemicals in laboratories. Washington: National Academy Press, 1981.

SKRABA, I.; NICKEL, R.; WOTKOSKI, S.R. Barreiras de Contenção: EPIs e EPCs. In: Mastroeni, M.F. Biossegurança Aplicada a Laboratórios e Serviços de Saúde. São Paulo: Ed. Atheneu, 2003. Pp.7-48.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. Safety during Graduate Student Field Work.Cambridge. UK, 1999.

UNIVERSITY OF EDINBURGH. Safe Working with Biological Hazards. Scotland, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Laboratory Biosafety Manual. 2.ed., 1995.



Busca:

ACESSO O GUIA TRABALHISTA    OBRAS ELÉTRONICAS ATUALIZÁVEIS    DOWNLOADS    TEMÁTICAS    BOLETIM TRABALHISTA    ATENDIMENTO

## NR6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

Publicação	D.O.U.
Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
<b>Alterações/Atualizações</b>	
Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982	17/05/82
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83
Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991	30/10/91
Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992	21/02/92
Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992	21/05/92
Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992	20/08/92
Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994	30/12/94
Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001	17/10/01
Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003	28/03/04
Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004	10/12/04
Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006	06/12/06
Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006	22/12/06
Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009	27/08/09
Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009	13/11/09
Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010	08/12/10
Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011	09/12/11
Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014	24/07/14
Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015	17/04/15
Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017	07/06/17
Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018	Repub. 26/10/18

**6.1** Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**6.1.1** Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**6.2** O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.3** A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

**6.4** Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

**6.4.1** As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

**6.5** Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

**6.5.1** Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

**6.6** Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

**6.6.1** Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)

**6.7** Responsabilidades do trabalhador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

**6.7.1** Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

**6.8** Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

**6.8.1** O fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)
- b) solicitar a emissão do CA; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)
- c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)
- d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)
- e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;



85

- f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;
- g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;
- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência. *(Inserida pela Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018)*

**6.8.1.1** Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

#### 6.9 Certificado de Aprovação - CA

**6.9.1** Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

**6.9.2** O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

**6.9.3** Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelíveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

**6.9.3.1** Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

**6.9.3.2** A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA. *(Inserido pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018)*

**6.10** *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.10.1** *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.11** Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

**6.11.1** Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e
- g) cancelar o CA.

**6.11.1.1** Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

**6.11.2.** Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12 e Subitens

*(Revogados pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009)*

### ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

#### A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

##### A.1 - Capacete

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos;
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

##### A.2 - Capuz ou balaclava

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- d) capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água. *(Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

#### B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

##### B.1 - Óculos

- a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;
- d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha;
- e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas *(Inserida pela Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014)*

##### B.2 - Protetor facial

- a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
- c) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;
- e) protetor facial para proteção da face contra radiação

##### B.3 - Máscara de Solda

- a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade

#### C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

##### C.1 - Protetor auditivo

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2;
- c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2.

#### D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:







- a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material

#### D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

- a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;
- b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e

#### D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

- a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

#### D.4 - RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTONOMA

- a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);
- b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

#### D.5 - Respirador de fuga

- a) respirador de fuga tipo bucal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

### E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

#### E.1 - Vestimentas

- a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;
- b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;
- c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;
- e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; (NR) *(Alterada pela Portaria MTB n.º 870, de 06 de julho de 2017)*
- f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

- E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

### F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

#### F.1 - Luvas

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;
- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

#### F.2 - Creme protetor

- a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

#### F.3 - Manga

- a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;
- f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos. *(Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

#### F.4 - Braçadeira

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

#### F.5 - Dedeira

- a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

### G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

#### G.1 - Calçado

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos. *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

#### G.2 - Meia

- a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

#### G.3 - Perneira

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

#### G.4 - Calça

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra agentes químicos; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.



e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) *(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

## H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

### H.1 - Macacão

- a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;  
 b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*  
 c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.  
 d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) *(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

### H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

- a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química; *(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*  
 b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;  
 c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.  
 d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) *(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

## I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

*(Alterado pela Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011)*

### I.1 - CINTURÃO DE SEGURANÇA COM Dispositivo trava-queda

- a) cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou

### I.2 - Cinturão DE SEGURANÇA COM TALABARTE

- a) cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;  
 b) cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em

## ANEXO II

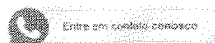
*(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

## ANEXO III

*(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

CLT | Rotinas Trabalhistas | CIPA | PPP | Auditoria Trabalhista | Prevenção Riscos Trabalhistas | Planejamento Carreira | Terceirização |  
 RPS | IRF | Modelos de Contratos | Gestão RH | Recrutamento e Seleção | Segurança e Saúde | Cálculos Trabalhistas | Cargos e Salários |  
 PLR | Direito Previdenciário | Departamento Pessoal | Direitos Trabalhistas | Boletim Trabalhista | Publicações Trabalhistas |  
 Simples Nacional | Contabilidade | Tributação | Normas Legais | Publicações Jurídicas

**Telefones:**  
 Curitiba: (41) 3512-5836  
**Whatsapp:** (14) 99824-9869



### Assine Já o Guia Trabalhista Online

E Tenha Acesso Imediato a Todo o Nosso Conteúdo Exclusivo  
 Teste 10 dias Gratuitamente

Nosso horário de atendimento é de segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:45h e das 13:15 às 17:45h (horário de Brasília).

Em nossa Central de Atendimento ao Cliente você encontrará outras formas de contato.



Prefeitura Municipal de Colatina/ES  
Procuradoria Municipal

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura